

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VANESSA BATISTA

Gestão Tributária Municipal: um estudo de caso da arrecadação própria da
Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR.

CURITIBA

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VANESSA BATISTA

Gestão Tributária Municipal: um estudo de caso da arrecadação própria da
Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR.

Projeto Técnico apresentado Setor de
Ciências Sociais Aplicadas da Universidade
Federal do Paraná, como requisito parcial
para a obtenção do título de Especialista em
Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Christian M. Alcântara

CURITIBA

2015

Dedicatória

Aos meus familiares que sempre me apoiaram nesta jornada.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Christian Mendez Alcântara, por toda a sua disponibilidade e paciência em transmitir todo conhecimento e informações possíveis para a elaboração e êxito deste trabalho.

Aos membros da equipe da Universidade Federal do Paraná e em especial aos integrantes do Pólo Lapa.

A minha família, pelo seu apoio, paciência, amor e companheirismo que demonstraram durante esta caminhada.

RESUMO

A Gestão Tributária é uma das ferramentas indispensáveis para uma administração pública mais eficiente, sobretudo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar no. 101/00, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que, juntas, fixam normas sobre as finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Assim se tornou necessária a gestão mais eficiente de recursos públicos de forma transparente e que ofereça à população serviços de qualidade, obedecendo aos princípios da Economicidade e aos princípios Constitucionais Tributários que veremos no desenvolvimento da pesquisa bibliográfica. Com as informações sobre a administração pública disponíveis para consulta pelos cidadãos por meio da internet, conforme determina a lei 12.527/11, chamada Lei da Transparência ou do acesso à informação, os gestores públicos foram obrigados a se adequarem à lei e, conseqüentemente, a realizarem uma gestão de recursos mais eficiente. Essa gestão de recursos refere-se ao tema da pesquisa realizada neste projeto na forma de caso sobre a arrecadação de receitas próprias do município de Balsa Nova.

Palavras-chave: Gestão Fiscal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Transparência, Planejamento Tributário, Balsa Nova.

ABSTRACT

The Tax Management is one of the indispensable tools for a more efficient public administration, especially with the advent of the Federal Constitution of 1988 and the Supplementary Law. 101/00, better known as the Fiscal Responsibility Law, which together determine the rules on public finances, to ensure responsible fiscal management. This it became necessary to more efficient management of public resources transparently and that offers the quality services population, according to the principles of the Economy and the principles Constitutional Tax that will see the development of literature. With information about public administration available for consultation by citizens through the Internet, as required by law 12,527/11, called the Law of Transparency and access to information, public managers were forced to conform to the law and, consequently, perform more efficient resource management. This resource management refers to the subject of research conducted in this project as a case on the collection of own revenues of the municipality of Balsa Nova.

Keywords: Fiscal Management; Fiscal Responsibility Law; Transparency; Tax Planning; Balsa Nova.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Município.....	28
Figura 2- Localização	28
Figura 3 Municípios limítrofes	29
Figura 4 - Informações administrativas	29
Figura 5 - Produto Interno Bruto (PIB) Per Capita e a preços correntes - 2012	31
Figura 6 - Receitas Municipais segundo as categorias – 2014.....	31
Figura 7 - Despesas Municipais segundo as categorias – 2014.....	32
Figura 8 - Transferências correntes municipais segundo a origem das transferências - 2014	32
Figura 9 - Índice de Desenvolvimento Humano	33

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Comparativo receitas 2013.....	36
Gráfico 2 - Comparativo receitas 2014.....	37
Gráfico 3 - Transferências Constitucionais	38
Gráfico 4 - IPTU	38
Gráfico 5 - ISS.....	39
Gráfico 6 - ITBI	40
Gráfico 7 - IRRF	40
Gráfico 8 - Taxas.....	41
Gráfico 9 - Contribuições.....	42

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição da República Federativa do Brasil

CTN – Código Tributário Nacional

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto sobre Transmissão Intervivos

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1.Tema	12
1.1.1. Apresentação do tema de pesquisa.....	12
1.1.2. Delimitação do Tema da Pesquisa.....	12
1.2. Problema De Pesquisa.....	12
1.3. Objetivos	13
1.4 Motivação e justificativa para a pesquisa.....	13
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	14
2.1. Legislação Tributária	14
2.2. Planejamento/Gestão Tributária.....	15
2.3. Princípios Constitucionais Tributários	16
2.4. Planejamento Governamental.....	18
2.5. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF	19
2.6. Receitas	19
2.6.1.Receitas Públicas.....	19
2.6.1.1 Receitas Correntes.....	20
2.6.1.2 Receitas de Capital	21
2.6.2 Receitas Municipais	21
2.7. Tributos Municipais	22
2.7.1. Impostos.....	23
2.7.2. Taxas.....	23
2.7.3. Contribuição de Melhoria	24
2.8 Receitas de Arrecadação Própria	24
2.8.1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).....	25
2.8.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).....	26
2.8.3. Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis (ITBI).....	26
2.8.4. Imposto de Renda retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho (IRRF)	27
3. A Organização.....	28
3.1 Descrição geral:	28
3.1.1 – Estrutura Administrativa	29

3.1.2 - Dados Demográficos.....	30
3.1.3 – Dados Econômicos	31
3.1.4 – Dados de Finanças Públicas.....	31
3.1.5 – Indicadores Socioeconômicos.....	32
3.2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA.....	33
3.2.1 Metodologia.....	34
3.2.1. Análise da arrecadação.....	36
4. DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA	42
4.1. Proposta Técnica	43
4.1.1. Plano de Implantação.....	44
4.1.2. Recursos	46
4.1.3. Resultados Esperados	46
4.1.4. Riscos e medidas preventivo-corretivas.....	47
5. CONCLUSÃO.....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo expandir os conhecimentos acerca da administração municipal, conhecer as peculiaridades de cada tributo de competência dos municípios, fazer uma análise da evolução das receitas de arrecadação própria do município de Balsa Nova/PR no período de 2013 a 2015 e de posse dessas informações propor à gestão municipal formas de otimizar a arrecadação própria.

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 define municípios como entes federativos e em seu artigo 30 define suas competências que estudaremos na revisão bibliográfica.

O objetivo do governo municipal é encontrar meios para que possa cumprir todas as determinações contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e a forma mais correta de concretizar este objetivo é efetuar uma gestão que respeite o princípio da Economicidade, os Princípios Constitucionais Tributários e Administração pública eficiente e eficaz. Dos tributos arrecadados pelas esferas governamentais 25%, em média, são destinados à administração pública municipal, daí a importância de um planejamento e gestão tributários eficientes por parte dos municípios que é a esfera de governo mais próxima da população, do contribuinte.

Por meio da gestão tributária, inúmeras decisões podem ser tomadas, de maneira que todos os passos a serem dados durante a execução orçamentária anual devem ser esquematizados e combinados com a legislação. Isso se torna ainda mais essencial, se considerarmos o cenário brasileiro atual onde a gestão tributária se torna imprescindível para obter sucesso na tarefa de administrar recursos públicos de maneira eficiente e à luz das leis que regem a administração pública.

É importante esclarecer que para que se realize a gestão tributária, antes é necessário que a gestão realize um planejamento tributário. Não é possível gerir algo que não foi previamente elaborado.

Na literatura normalmente o planejamento tributário é direcionado para as empresas como sendo um conjunto de métodos e técnicas de planejamento que tem como objetivo a economia legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo na forma de tributos mas o planejamento tributário, que é parte integrante e

anterior à gestão tributária pode e deve ser utilizado pelo municípios como forma de otimizar a arrecadação própria municipal.

A gestão tributária é uma ferramenta que os municípios podem utilizar como uma cultura de aproveitamento maximizado do potencial da arrecadação própria, gerando assim uma diminuição na dependência das transferências constitucionais de receitas estaduais e federais.

Segundo Ribeiro em seu artigo sobre os Aspectos da Gestão Tributária nos Municípios, levando em consideração essas atitudes, a administração municipal consegue reduzir “o ônus individual de suporte da carga tributária, ou seja, possibilita-se uma ampliação da base de tributação, onde todos contribuem com o custo social do Município, em essência, consegue-se aproximar de uma Justiça fiscal.” Melhorando, assim, a arrecadação própria municipal.

1.1.Tema

1.1.1. Apresentação do tema de pesquisa

A pesquisa a seguir demonstra como a gestão tributária aliada a um planejamento tributário pode proporcionar uma otimização da arrecadação própria do município de Balsa Nova/PR.

1.1.2. Delimitação do Tema da Pesquisa

A referida pesquisa limita-se a demonstração e comparação das receitas de arrecadação própria auferidas pelo município de Balsa Nova/PR no período de 2013 a 2015 com vistas a melhorar a arrecadação própria para os próximos anos em Balsa Nova.

1.2. Problema De Pesquisa

Quais atitudes os gestores e toda a comunidade administrativa da prefeitura devem tomar para que a prefeitura municipal consiga arrecadar mais tributos de maneira justa para a população para que o município não fique tão dependente das transferências constitucionais?

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivo Geral

Através do conhecimento dos tributos de competência municipal, buscar formas de aumentar a arrecadação própria para a gestão 2017-2020.

1.3.2. Objetivos Específicos

Conhecer os tributos municipais e as espécies tributárias em Balsa Nova;
Mostrar a importância de se realizar a gestão tributária unificada com um planejamento tributário;
Diagnosticar a situação atual da arrecadação municipal e;
Avaliar de que forma essa arrecadação pode ser otimizada.

1.4 Motivação e justificativa para a pesquisa

A crescente demanda dos municípios por maiores receitas, as constantes alterações na legislação tributária e a necessidade cada vez maior de uma administração pública eficiente e eficaz mostra a necessidade de aperfeiçoamento constante por parte dos servidores públicos, principalmente no que tange à gestão de recursos.

Considera-se extremamente relevante a utilização de mecanismos de gestão tributária com o propósito de otimizar a arrecadação própria municipal. Existem caminhos legais para uma arrecadação maior, seja por meio de leis e decretos que possibilitam descontos de juros e multas em determinados prazos, campanhas para que o contribuinte pague pontualmente seus impostos, taxas e contribuições, abatimentos etc. Um município que possui uma arrecadação própria eficiente, não fica tão dependente de repasses dos governos estadual e federal, podendo assim investir mais no bem estar social da população.

O município de Balsa Nova encontra-se, em média, a 50km de distância da capital e sua área é de quase 350km², os imóveis, terrenos e empresas da cidade possuem um grande valor agregado justamente pela localização geográfica privilegiada, gerando então um valor expressivo em geração de impostos mas sabe-se também que existe um valor expressivo de inscritos em dívida ativa e essa

situação pode ser verificada no gráfico: Receitas da Dívida Ativa que faz parte da análise da arrecadação.

Verifica-se, então, a necessidade de conhecimentos aprofundados sobre os princípios da administração pública, orçamento público, planejamento estratégico e gestão tributária como elementos essenciais na otimização de resultados.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1. Legislação Tributária

Para se compreender o presente trabalho faz-se necessário entender algumas definições importantes e entre elas esta a de Legislação Tributária, pois ela é o que se pode chamar de “espinha dorsal” deste, é sobre ela que será desenvolvida a argumentação e delimitações deste. Por se tratar de legislação não há como não citar alguns artigos da lei 5.172/66 e da Constituição Federal de 1988 e do Código Tributário Municipal de Balsa Nova.

O Código tributário nacional conceitua Legislação Tributária em seu art. 96 como:

“A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes” (BRASIL.Lei 5.172/66)

Segundo o art. 145 da Constituição os governos federal, estadual e municipal podem instituir os seguintes tributos:

I - impostos;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos (BRASIL, 1988)

Entende-se que a legislação tem que estar de acordo com o princípio da anterioridade que no direito tributário está associado ao princípio da "não-

surpresa tributária", evitando que os contribuintes sejam surpreendidos com as novas cobranças, sem terem tido tempo suficiente para melhor conhecer a nova legislação, e, em função dela, poderem programar-se, pois o contribuinte necessita de planejamento para dar continuidade a suas atividades, empreendimentos, assim como para controle de seu orçamento.

No desenvolvimento deste trabalho estudaremos mais sobre os tributos de competência municipal, já que eles representam uma parcela significativa das receitas que o município dispõe para realizar suas atividades administrativas e de prestação de serviços à população.

2.2. Planejamento/Gestão Tributária

Agora que já foram abordados alguns aspectos da legislação tributária, podemos citar de maneira sucinta noções sobre planejamento tributário que é a base para uma boa gestão tributária, conforme Fabretti (2006, p.32) "O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento tributário."

Quando falamos em tributos a primeira coisa que nos vem à mente como contribuintes é o pagamento destes mas, neste momento nosso foco são os tributos como uma fonte de receitas importantes para o município e para que essas receitas sejam arrecadadas com eficiência, o setor de tributação deve estar afinado com as possibilidades de otimizar essa arrecadação de forma correta e à luz da legislação.

O planejamento tributário no setor privado normalmente é utilizado com o objetivo de evitar a incidência do fato gerador do tributo, reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo e retardar o pagamento do tributo, postergando o seu pagamento, sem a ocorrência de multa. Quanto ao planejamento tributário voltado ao setor privado Silva Martins define que:

Primeiramente, cumpre destacar a crescente importância do planejamento fiscal numa empresa que, norteando suas atividades e negócios com habilidade e inteligência, de maneira lícita, visa proporcionar-lhe uma satisfatória economia tributária evitando, sempre que possível, os procedimentos mais onerosos do ponto de vista fiscal e financeiro. (SILVA MARTINS, 1988,p. 45).

Esse entendimento sobre planejamento tributário na esfera privada se faz necessário pois, como ele nos conduz à economia fiscal, podemos utilizar esses conceitos para a situação oposta que o uso do planejamento tributário como ferramenta de gestão voltado à arrecadação de receitas por parte da esfera municipal pois a noção sobre planejamento tem relação direta com uma programação de atividades, partindo da observação das circunstâncias ocorridas no momento atual e tendo em vista situações e comportamentos futuros que poderão acontecer.

2.3. Princípios Constitucionais Tributários

Logicamente não se pode falar de gestão tributária sem falar dos princípios constitucionais tributários que constituem mais um alicerce fundamental para o desenvolvimento do presente trabalho.

- Princípio da Legalidade

Este princípio está previsto no Art. 150 da CF/88 e rege sobre as vedações à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios em seu inciso I proíbe “ exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;”

Assim, não é possível aumentar tributos através de fontes secundárias ou simplesmente pela vontade do órgão, seja pela elevação de alíquota, incidência do fato gerador ou pela ampliação de base de cálculo.

- Isonomia Tributária

Princípio previsto no inciso II do art. 150 da CF/88 afirma que é proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Diante da argumentação anterior pode-se concluir que o princípio da isonomia tributária mostra que todos são iguais perante a lei, ou seja, apresenta-se aqui como garantia de tratamento uniforme, pela entidade tributante, de quantos se encontrem em condições iguais.

- Irretroatividade Tributária

Previsto no inciso III-a do art. 150 da CF/88 afirma que “é proibido cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado.”

Em resumo, não pode uma Lei promulgada em 17 de janeiro de 2013, aumentar a alíquota do IPI a partir de 1 de janeiro de 2013. Esse aumento somente teria validade para os fatos geradores ocorridos a partir de 17 de janeiro.

Com isso pode-se concluir que o princípio da legalidade tributária, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores.

- Anterioridade

Princípio previsto no Art. 150. III –b, da CF/88 veda os entes cobrar tributos “no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;”

Por este princípio podemos afirmar que não é permitido que uma lei aumente ou institua um tributo no mesmo ano de sua edição. Assim, um aumento no imposto de renda editado em 2014, somente terá validade a partir de 1 de janeiro de 2015.

- Imunidade de Impostos

O citado art. 150 da CF/88, em seu inciso VI, veda aos entes federados instituir impostos, para os casos nele discriminados, concedendo-lhes, portanto, imunidade. Esse princípio visa resguardar as relações entre os entes federados que certamente seriam tumultuadas pela tributação recíproca; a liberdade de culto; a pluralidade partidária; as entidades sindicais; e as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, na forma da lei.

- Capacidade Contributiva

Este princípio está previsto no § 1º do art. 145 da CF/88 e diz que sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Este princípio está vinculado ao princípio da igualdade no direito tributário pode-se concluir que esse princípio procura entender a máxima de justiça tributaria que diz “quem pode mais (em termos econômicos) pode pagar mais, quem pode menos deve pagar menos e quem não pode não deve pagar nada”.

- Princípio da Não-Cumulatividade

Esse princípio vem consagrado na Constituição Federal, em dois artigos distintos, que dispõem sob o ICMS e o IPI, sendo estes respectivamente, Art.155, § 2, I e II. Estes dispositivos constitucionais conferem expressamente aos sujeitos passivos o direito de abatimento do imposto pago na operação anterior, assim, ICMS e IPI são impostos sobre o valor agregado, ou seja, incidem sobre a parcela acrescida que se verifica entre duas operações em seqüencia, alcançadas o novo contribuinte na justa proporção do valor que ele adicionou ao bem.

2.4. Planejamento Governamental

No Brasil, o planejamento governamental é direcionado na construção de planos que orientam as ações do Executivo. A Constituição cria para os poderes a obrigação de elaborarem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual.

O Plano Plurianual (PPA) pode ser considerado como o planejamento estratégico da organização pois é de longo prazo. É no PPA onde serão reunidas as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de duração continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é considerada o planejamento tático da organização e é responsável por direcionar as ações do Governo para o ano seguinte, traçando metas, prioridades, objetivos e programas de governo.

A Lei orçamentária anual (LOA) considerada efetivamente como o planejamento operacional da organização é o instrumento utilizado pela administração para dar seguimento ao que foi estabelecido no PPA e na LDO.

É importante ressaltar que o planejamento governamental deverá ser pautado no objetivo maior do Estado que é o bem estar social. Mais do que necessário, o planejamento confere transparência às ações do poder público, além de tornar eficiente o processo das ações públicas.

2.5. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização, como premissas básicas.

A LRF cria condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que é pertinente à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

2.6. Receitas

Segundo o manual de procedimentos da secretaria do tesouro nacional (2005, p. 12) de uma maneira generalizada receita é o termo utilizado pela contabilidade como o objetivo de demonstrar a variação de ativos e passivos resultando no aumento da situação líquida patrimonial de uma organização. Resultante do poder de tributar sendo validada pelo mercado por um determinado período de tempo.

2.6.1.Receitas Públicas

A receita pública utiliza-se do conceito contábil de receitas citado anteriormente e em virtude de suas peculiaridades agrega outros conceitos

utilizados na administração pública. São todos os ingressos ocorridos no poder público de caráter não devolutivo, auferidos pelas esferas governamentais, seja federal, estadual ou municipal para o suprimento das despesas públicas. São classificadas em orçamentárias e extra-orçamentárias.

As receitas orçamentárias são estabelecidas pela lei 4.320/64 e representam as disponibilidades financeiras de recursos para serem utilizadas na manutenção das atividades do ente público e são divididas em duas categorias econômicas: receitas correntes e de capital.

As receitas extra-orçamentárias segundo o manual de procedimentos da secretaria do tesouro nacional (2005, p. 14) “são aqueles pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução.”

2.6.1.1 Receitas Correntes

São aquelas que derivam das atividades operacionais do ente como o poder de tributar ou resultante da prestação de serviços disponibilizados à população. A lei 4.320/64 classifica essas receitas em níveis de subcategorias econômicas:

- **Receitas de Contribuições:** são aquelas provenientes de contribuições sociais, destinadas a manutenção e ao custeio da seguridade social, da contraprestação à atuação estatal exercida em favor de um grupo e ao fornecimento de recursos ao órgãos regulamentares e de defesa de interesse de empregadores e empregados.
- **Receitas Patrimoniais:** são aquelas receitas auferidas sobre investimentos, aplicações financeiras e quaisquer outros rendimentos oriundos da renda dos ativos permanentes da entidade.
- **Receitas Agropecuárias:** aquelas que provém de atividades de exploração agropecuária e também daquelas provenientes de atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários;
- **Receitas Industriais:** são aquelas geradas a partir de atividades industriais de transformação, construção e extração mineral.

- Receitas de Serviços: representam uma parcela, no caso do município de Balsa Nova/PR, uma parcela pequena de receitas e são aquelas oriundas da prestação de serviços, venda de mercadorias e produtos que têm relação direta com as atividades da entidade e outros serviços.
- Receitas de Transferências: representam a maior parcela de recursos obtidos pelos municípios e são ingressos provenientes de outros órgãos (federal e estadual). O Código Tributário Nacional em seus artigos 83 e 84 prevê a partilha de tributos arrecadados pela União com Estados, Distrito Federal e municípios. Segundo o manual de procedimentos da secretaria do tesouro nacional (2005, p. 19) transferência corrente é o ingresso proveniente de outras entidades, efetivados em condições anteriormente estabelecidas e a condicionante para que esse repasse seja efetivado é que o órgão recebedor tenha como objetivo a aplicação desses recursos em despesas correntes
- Outras Receitas: São os outros ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas divisões das subcategorias econômicas existentes.

2.6.1.2 Receitas de Capital

A Lei 4.320/64 em seu art.11 dispõe sobre receitas de capital:

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

Receitas de capital provocam variações aumentativas nas disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentárias, a fim de se atingirem as finalidades públicas.

2.6.2 Receitas Municipais

Este estudo busca dar ênfase àquelas receitas que fazem parte da arrecadação de receitas próprias municipais.

Sabe-se que cerca de 80% dos municípios brasileiros tem a maior parte de suas receitas orçamentárias oriundas das chamadas Transferências Constitucionais Legais da União e dos Estados.

Entre essas receitas tem-se, por parte do governo federal, principalmente, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que representa 22,5% do IR e do IPI durante os doze meses do ano e no primeiro decêndio do mês de dezembro uma parcela extra de mais 1%. Segundo o art. 161 da constituição o Fundo de Participação dos Municípios tem a função de promover o equilíbrio socioeconômico entre os municípios brasileiros e é um instrumento de política fiscal.

O Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Cota-parte de Contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) e o Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR) e outras referentes a convênios firmados entre os município e o governo federal, principalmente aqueles com fonte de recursos vinculadas à programas de saúde educação e assistência social.

Por parte dos Estados tem-se a Cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que representa 25% da arrecadação do estado , Cota-parte do IPVA, Cota-parte do IPI sobre exportação, e outras provenientes de convênios firmados entre o município e o Estado.

Após esse breve resumo sobre as receitas recebidas pelos municípios de outros entes federados, vamos nos aprofundar um pouco sobre as receitas municipais de arrecadação própria, ou seja, aquelas em que o município tem a competência de tributar e regulamentar segundo suas leis, sempre com base na Constituição Federal de 1988.

2.7. Tributos Municipais

O CTN define tributo em seu Art. 3º que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Analisando esse artigo, pode-se resumir o conceito de tributo, afirmando que é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária.

O tributo só poderá ser exigido por lei (princípio da legalidade art. 150, I, da CF/88) e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada e o Fisco só poderá agir na forma e nos limites fixados em lei, sem o que haverá abuso ou desvio de poder.

O Código Tributário Municipal de Balsa Nova usou desta prerrogativa dada pela Constituição e reafirmou que somente a lei pode:

- I - a instituição de tributo ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributo ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador e o sujeito passivo da obrigação tributária;
- IV - a fixação de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidades por infração a disposição legal;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades. (Lei 756/2013, art. 3º)

2.7.1. Impostos

Imposto é aquele que uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto não está vinculada a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

O imposto é definido no art. 16 do CTN: “Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.”

O imposto é de competência privativa, atribuída pela Constituição, ou seja, é exclusivamente.

2.7.2. Taxas

Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização ou potencial de serviço público específica e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte (art. 77 CTN).

Assim, embora todo cidadão seja livre para estabelecer-se como uma indústria, não pode, entretanto, instalá-la em um bairro estritamente residencial.

O poder da administração pública de limitar esse direito de instalar indústria chama-se poder de policia. Policia, no caso, refere-se à possibilidade de fiscalizar e autorizar determinada atividade, limitando-a em razão do interesse público, relativo à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes.

Pelo serviço prestado pela administração pública de verificar as condições do local em que se pretende instalar uma indústria e por sua autorização para funcionamento, paga-se uma taxa. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos ao imposto.

2.7.3. Contribuição de Melhoria

É cobrada em casos excepcionais para custear obras públicas das quais decorram em valorização de bens imóveis e tem como limite total da cobrança o custo da obra e limite individual, a valorização acrescida a cada imóvel (CTN art. 81)

As contribuições de melhoria são tributos que têm como fato gerador o benefício decorrente das obras públicas. Cobradas somente na região beneficiada pela obra. Não necessariamente essas contribuições refletem em "melhoria", uma vez que algumas obras públicas em determinadas regiões tendem a desvalorizar os imóveis locais. O fundamental para o fato gerador é o benefício decorrente da obra pública.

2.8 Receitas de Arrecadação Própria

A arrecadação própria municipal, principal foco de estudos deste trabalho, pode ser mensurada em decorrência de fatores como: A estrutura de impostos, a base tributária e o esforço fiscal.

A estrutura dos impostos leva em consideração o nível de taxação de cada imposto de competência municipal. Essa taxação pode fazer que municípios com a mesma base e competência tributária gere estrutura tributária e arrecadação diferenciada. As alíquotas de cada tributo juntamente com suas bases tributárias

encontram-se no código tributário de cada município e na falta deste, a lei 5.172/66 denominado Código Tributário Nacional.

A base tributária é a totalidade de recursos existentes que, de alguma forma, poderiam ser apropriados pelo poder público municipal.

A gestão tributária é o esforço fiscal realizado para que o município possa otimizar a arrecadação própria, fazendo assim, que a entidade não fique tão dependente das receitas de transferências constitucionais e possam adquirir mais autonomia financeira.

A maior parte dos recursos tributários municipais se concentra basicamente na arrecadação do IPTU e do ISS que representam a maior fatia da arrecadação própria e conta ainda, com o ITBI além das receitas de taxas, contribuições e receita de serviços. Uma parte representativa da arrecadação municipal de Balsa Nova conta com o Imposto retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho dos servidores municipais.

2.8.1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

O código tributário municipal tem liberdade para fixar suas alíquotas e a base de cálculo do imposto que normalmente é relacionado à construção é calculado com base no valor venal do imóvel.

O artigo 32 do Código Tributário Nacional define os impostos de competência dos municípios:

“O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado”(CTN)

Como a delimitação entre área urbana e rural é bastante divergente, devido as dificuldades de fiscalização cabe ao legislador local, ou seja, o município definir

limites entre essas áreas.

A base de cálculo deste imposto é formada pelo valor venal multiplicado pela alíquota determinada por lei municipal.

Segundo Abrantes (2012, p. 76) essa alíquota pode variar conforme a situação territorial, ou seja, se o local possui construção, no caso de prédios, casas e edificações, ou se considerado apenas como terreno sem edificação ou benfeitoria alguma. Isso acontece porque a maioria dos municípios priorizam e incentivam a utilização racional do espaço urbano, buscando assim, o desenvolvimento da estrutura urbana das cidades.

2.8.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Segundo Abrantes (2012) esse imposto, implantado a partir de janeiro de 1967, com fundamento no art. 15 da Emenda Constitucional nº 18, de 02/12/95, teve seu perfil mantido pela CF/88.

O fato gerador do Imposto sobre Serviços (ISS) ocorre quando há a prestação efetiva de um serviço parcial ou integral.

O Código Tributário do Municipal define os percentuais aplicados que variam de 2 a 5% e também a lista de serviços sujeitas ao imposto, disponível para consulta em formato de tabelas.

2.8.3. Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis (ITBI)

A Constituição da República de 1988 atribui aos municípios a competência para o estabelecimento do imposto de transmissão de bens imóveis *Inter Vivos*.

O código Tributário Nacional, em seu artigo 35 define o fato gerador do imposto:

- I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos

geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários. (BRASIL, 1966)

A base de cálculo do ITBI é o valor venal, ou seja, o valor de mercado do imóvel que normalmente os municípios fixam métodos para apuração deste valor, através de anexos às leis, em forma de tabelas que permitam a mensuração do valor do m² do imóvel, sejam edificações ou terrenos.

Segundo Abrantes (2012) “O município é livre para estabelecer sua alíquota deliberadamente, bem como para estatuir alíquotas progressivas em razão da variação do valor venal, com base em dispositivo da CF/88.”

2.8.4. Imposto de Renda retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho (IRRF)

A Constituição Federal no art. 158 determina que pertencem aos municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; (BRASIL, 1988)

De acordo com a Portaria STN nº 212/2001, os valores descritos no parágrafo anterior deverão ser contabilizados como receita tributária. Desse modo, o registro dessa receita espelha o fato efetivamente ocorrido: mesmo correspondendo à arrecadação de um tributo de competência da União, tais recursos não transitam por ela, ficando diretamente com o ente arrecadador e desta forma também podem ser consideradas receitas de arrecadação própria e no caso de Balsa Nova representa uma parcela média de 7% da receita tributária no ano de 2013 e 6% em 2014 conforme dados do Anexo 2 da Lei 4.320/64

Além destas fontes de arrecadação ainda tem-se as Taxas e Receitas de Contribuições.

3. A Organização

3.1 Descrição geral:

Balsa Nova é um município que localiza-se na região metropolitana de Curitiba, com espaço territorial de 397km², distando menos de 50km da Capital, com uma população estimada de 12.337 habitantes, conforme dados do IPARDES de 2015 e 9.963 eleitores, segundo dados do TSE em julho de 2014.



Figura 1 - Município
Fonte: IPARDES

Os municípios limítrofes são: Campo Largo (Norte), Araucária e Contenda (Leste), Lapa (Sul), Porto Amazonas e Palmeira(Oeste).



Figura 2- Localização
Fonte IPARDES



Figura 3 Municípios limítrofes

Fonte IPARDES

Sancionada pelo governador Moysés Lupion, a Lei Estadual 4.338 de 25 de janeiro de 1961 criou o município de Balsa Nova, com território desmembrado do município de Campo Largo. A instalação oficial ocorreu no dia 4 de novembro de 1964.

A Prefeitura do município, possui um orçamento anual de quase 40 milhões de reais, tem a colaboração de pouco mais de 600 servidores, entre comissionados e concursados. O atual prefeito é Luiz Cláudio Costa, do PMDB, eleito em 2012.

O município conta com 3 distritos administrativos, sendo eles Balsa Nova, Bugre e São Luiz do Purunã, fazendo parte da Comarca de Campo Largo.

3.1.1 – Estrutura Administrativa

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - 2015

HISTÓRICO	INFORMAÇÃO
Origem do município - Desmembramento	Campo Largo
Data de instalação do município (1)	04/11/1961
Data de comemoração do município	25 de Janeiro

FONTE: IPARDES

(1) Data em que o município foi instalado, independe da data de criação do mesmo, que é através de decreto, lei ou decreto-lei.

Figura 4 - Informações administrativas

Fonte: IPARDES

A prefeitura do município conta com uma sede inaugurada em 2012, e sua estrutura divide-se em 8 secretarias, sendo elas a de Administração; Educação, Cultura e Esportes; Agricultura e Meio Ambiente; Indústria, Comércio e Turismo; Finanças e Orçamento; Saúde; Obras e Serviços e Assistência Social.

Em atendimento à Constituição Federal e à solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi realizado um concurso público em 2011 para o provimento de cargos para todos os níveis e funções da estrutura administrativa municipal, visto que, até 2011 a prefeitura tinha em sua maioria funcionários comissionados.

Estrutura da Administração Municipal

Prefeito: Luiz Cláudio Costa

Vice: Marcos Durau

Chefia de Gabinete: Lucilene Coltro

Departamento Jurídico: Marcos Puppi Rachinski

Secretarias:

Administração: Adílson Portela Franco

Educação, Esporte e Cultura: Glaci Antônia Merchiori

Agricultura e Meio Ambiente: Jucélia Leal Ferreira

Indústria, Comércio e Turismo: Gilson Binhara

Finanças e Orçamento: Dicezar Perussolo

Saúde: Osmar Israel dos Santos

Obras e Serviços: Pedro Mantovani dos Santos

Assistência Social: Luane Ianik Costa

3.1.2 - Dados Demográficos

De acordo com dados do IPARDES – Caderno Estatístico de Balsa Nova 2015, a população do município está estimada em 12.337 habitantes. Dados divulgados pela fonte, em 28 de agosto de 2015

3.1.3 – Dados Econômicos

Conforme dados do IBGE e IPARDES, de 2012, o Produto Interno Bruto do município de Balsa Nova alcançou R\$ 361.185.000,00, com uma renda per capita de R\$ 31.301,00.

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) PER CAPITA E A PREÇOS CORRENTES - 2012

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	VALOR	UNIDADE
Per Capita	31.301	R\$ 1,00
A Preços Correntes	361.185	R\$ 1.000,00

FONTE: IBGE, IPARDES

NOTA: Nova metodologia. Referência 2002. Dados do último ano disponível estarão sujeitos a revisão quando da próxima divulgação. Diferenças encontradas é em razão dos arredondamentos.

Figura 5 - Produto Interno Bruto (PIB) Per Capita e a preços correntes - 2012
Fonte: IPARDES

3.1.4 – Dados de Finanças Públicas

As finanças públicas do município, demonstram que em 2014, houve superávit, com as despesas menores que as receitas, conforme demonstram tabelas abaixo.

RECEITAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2014

CATEGORIAS	VALOR (R\$ 1,00)
Receitas correntes	38.397.146,51
Receitas de capital	5.559.965,00
TOTAL	43.957.111,51

FONTE: Prefeitura

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

Figura 6 - Receitas Municipais segundo as categorias – 2014
Fonte: IPARDES

DESPESAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2014

CATEGORIAS	VALOR (R\$ 1,00)
Despesas correntes	30.590.273,43
Despesas de capital	8.733.637,74
TOTAL	39.323.911,17

FONTE: Prefeitura

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

Figura 7 - Despesas Municipais segundo as categorias – 2014

Fonte: IPARDES

Das receitas correntes, 79,83% delas provém de transferências, com maior participação do Estado do Paraná e da União.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES MUNICIPAIS SEGUNDO A ORIGEM DAS TRANSFERÊNCIAS - 2014

ORIGEM DAS TRANSFERÊNCIAS	VALOR (R\$ 1,00)
Da união	10.645.573,36
Do estado	14.587.438,18
Outras (1)	5.417.801,15
TOTAL	30.650.812,69

FONTE: Prefeitura

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

(1) Inclui as transferências multigovernamentais, à instituições privadas, ao exterior, à pessoas, a convênios e outras transferências não especificadas.

Figura 8 - Transferências correntes municipais segundo a origem das transferências - 2014

Fonte: IPARDES

3.1.5 – Indicadores Socioeconômicos

O Índice de Desenvolvimento Humano, o IDH, do município, no ano de 2010, foi de 0,696, considerado médio, colocando Balsa Nova, na 249ª colocação entre os municípios do Estado do Paraná e 2.028ª no Brasil. Este indicador mostra que o município tem que rever algumas políticas públicas, principalmente aquelas voltadas à saúde, assistência social, educação e renda, para proporcionar uma melhor qualidade e desenvolvimento humano à sua população.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH-M) - 2010

INFORMAÇÃO	ÍNDICE (1)	UNIDADE
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	0,696	
IDHM - Longevidade	0,823	
Esperança de vida ao nascer	74,38	anos
IDHM - Educação	0,579	
Escolaridade da população adulta	0,44	
Fluxo escolar da população jovem (Frequência escolar)	0,66	
IDHM - Renda	0,707	
Renda per capita	652,54	R\$ 1,00
Classificação na unidade da federação	249	
Classificação nacional	2.028	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA, FJP

NOTA: Os dados utilizados foram extraídos dos Censos Demográficos do IBGE.

(1) O índice varia de 0 (zero) a 1 (um) e apresenta as seguintes faixas de desenvolvimento humano municipal: 0,000 a 0,499 - muito baixo; 0,500 a 0,599 - baixo; 0,600 a 0,699 - médio; 0,700 a 0,799 - alto e 0,800 e mais - muito alto.

Figura 9 - Índice de Desenvolvimento Humano

Fonte: IPARDES

3.2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

O Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF) é uma ferramenta de controle social que objetiva o estímulo à gestão fiscal responsável e eficiente por parte dos gestores públicos.

O IFGF apresenta cinco indicadores que auxiliam nesta gestão eficiente:

IFGF Receitas Próprias: Capacidade de Arrecadação que mede o total de receitas geradas pelo município em relação ao total da Receita Corrente Líquida. Este índice possibilita a avaliação do grau de dependência da prefeitura referente às transferências constitucionais estaduais e federais. Esse índice seria uma ferramenta bastante eficaz no nosso estudo sobre arrecadação própria de Balsa Nova, o que neste momento não é possível, visto que, o IFGF de 2015 contempla somente o ano de 2013. 2014 que faz parte da nossa análise ainda não encontra-se disponível para consulta.

IFGF Gastos com Pessoal: Grau de Rigidez do Orçamento que demonstra o gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

IFGF Investimentos: Capacidade de fazer investimentos que acompanha o total de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida.

IFGF Liquidez: Suficiência de Caixa que faz uma verificação se os recursos disponíveis em caixa são suficientes para liquidar obrigações de curto prazo.

IFGF Custo da dívida: Mede o Custo da Dívida de Longo Prazo e representa às despesas de juros e amortizações em relação à Receita Corrente Líquida. Este índice avalia qual o grau de comprometimento do orçamento disponível com o pagamento de juros e amortizações de exercícios anteriores.

Segundo consulta realizada no *site* Firjan IFGF 2015, ano base 2013, publicado em junho/2015, o índice IFGF Geral de Balsa Nova em 2013 é de 0,7123, colocando o município na 15ª posição no ranking do Estado do Paraná e 147ª posição no ranking Nacional. Assim, o município apresentou resultados superiores a média do Estado do Paraná

Ainda assim, a gestão fiscal pode ser melhorada, para qualificar este município como detentor do conceito A de gestão fiscal – Gestão de excelência (Para municípios com resultados superiores a 0,8 pontos.). O atual índice obtido pelo município, 0,7247, qualifica-o com o conceito B – Boa gestão.

Após análise dos dados obtidos pelo estudo, foi possível constatar que as receitas próprias corresponderam a aproximadamente 12% da Receita Corrente Líquida para o ano de 2013 e de 14,3% no ano de 2014. Ou seja, de cada R\$4,00 de entrada para as receitas municipais, mais de R\$3,00 eram derivados de transferências, e menos de R\$1,00 derivado de receita própria desta Prefeitura. Tal constatação demonstra uma clara dependência das transferências.

A capacidade de gerar um alto nível de receita própria é uma característica essencial para um município que visa em prática projetos de longo prazo sem se preocupar com eventuais problemas em suas fontes de financiamento.

De acordo com o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF), através de elevação de receitas próprias frente às receitas totais e maiores Investimentos, o município de Balsa Nova terá um melhoramento da gestão fiscal municipal.

3.2.1 Metodologia

Para realização do presente trabalho foi utilizado um conjunto de regras e processos pertencentes ao método científico, sobre esse método Barros (1986, p.73) afirma que: “O método científico é a forma mais segura inventada pelo homem

para controlar o movimento das coisas que cerceiam um fato e para montar formas de compreensão adequadas dos fenômenos.”

Complementando a conceituação de Barros, Marconi et al. (2001, p.83) relata que: “é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, traçando o caminho a ser seguido e detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.”

Como se pode notar a utilização do método científico no presente trabalho visou facilitar a transmissão do conhecimento ao leitor, bem como tornar esta mais confiável, para tanto foram seguidas algumas etapas apresentadas por Marconi et al. (2001, p. 83) sendo essas:

- descoberta do problema;
- procura de conhecimentos relevantes ao problema;
- tentativa de solução do problema com auxílio dos meios identificados;
- inovação de novas idéias;
- obtenção de uma solução.

Aplicou-se o método científico na Prefeitura Municipal de Balsa Nova, Paraná para a realização deste trabalho foi realizada a pesquisa bibliográfica, descritiva e documental.

O método de abordagem utilizado para a realização deste trabalho foi o método de Estudo de Caso.

Sobre esse método tem-se que: “[...] não é uma técnica específica. É um meio de organizar dados sociais preservando o caráter unitário do objeto social estudado” (GOODE e HATT, 1969, p. 422).

A forma coleta de dados utilizada na pesquisa do presente trabalho foi a coleta de dados orçamentários dos exercícios 2013 e 2014. Sabe-se que o ideal para esse levantamento seria incluir também o exercício de 2012, mas pelo fato de essas informações não estarem publicadas não foi possível a obtenção desses dados.

3.2.1. Análise da arrecadação

A principal base de dados para levantamento das receitas tributárias de arrecadação própria do município de Balsa Nova foi extraída do site da prefeitura no Portal de Transparência onde constam todas as informações sobre a execução orçamentária do município.

Foram analisados dados da evolução das Receitas de Transferências Recebidas, da arrecadação tributária municipal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Transmissão Intervivos (ITBI), Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) e ainda as Taxas e Receitas de Contribuições bimestralmente no período de 2013 e 2014.

Gráfico 1 - Comparativo receitas 2013

Elaborado pela autora.

Gráfico 2 - Comparativo receitas 2014

Elaborado pela autora

Transferências Constitucionais Recebidas

As transferências Constitucionais recebidas ainda são as principais e maiores fontes de receitas que o município possui. Em 2013 as transferências constitucionais representam 81,64% de todas as receitas e em 2014 representam 69,73%.

Gráfico 3 - Transferências Constitucionais

Elaborado pela autora

Arrecadação do IPTU

O Imposto Predial territorial Urbano (IPTU) assume pouca expressão no montante da arrecadação própria do município pois este possui uma área urbana consideravelmente pequena em relação à zona rural. Representa apenas, em média 2% da receita tributária no ano de 2013 e 3% em 2014.

Gráfico 4 - IPTU

Elaborado pela autora.

Arrecadação do ISS

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é maior parcela de receitas tributárias do município. As empresas que mais contribuem com este imposto são a Concessionária CCR Rodonorte e a Corn Products Brasil. A arrecadação do ISS no ano de 2013 representa 86% da receita tributária e em 2014 o percentual quase não sofreu alterações e se manteve na casa dos 86%.

Gráfico 5 - ISS

Elaborado pela autora.

Arrecadação do ITBI

O Imposto sobre Transmissão Intervivos (ITBI) destaca-se por seu volume significativo no município, visto que, o fato gerador deste imposto é a transmissão de bens e direitos que só ocorre depois do registro no cartório de registro de imóveis e esse registro só é feito mediante comprovação do imposto. Significa que existe um volume expressivo (proporcionalmente ao território municipal) de negociações de bens no município, demonstrando capacidade econômica da população. A arrecadação do ITBI no ano de 2013 representou 5% da receita tributária e em 2014 o percentual ficou na casa dos 4%.

Gráfico 6 - ITBI

Elaborado pela autora.

Arrecadação do IRRF

O Imposto Retido na Fonte (IRRF) é um imposto de competência da União mas que segundo a constituição esse imposto pertence ao município e ficam diretamente com o ente arrecadador, sendo assim o IRR também é considerado receita tributária de arrecadação própria. O imposto quase não sofreu alterações oscilando apenas 1% dentre 2013 e 2014.

Gráfico 7 - IRRF

Elaborado pela autora.

Arrecadação das Taxas

As taxas são cobradas pelo ente mediante o exercício do poder de polícia contemplados na Constituição e mediante a prestação de serviços ao contribuintes. Em Balsa Nova tem-se a cobrança de taxas variadas e dentre elas pode-se destacar a Taxa de Licenciamento para funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e a Taxa de Vigilância Sanitária que são as mais expressivas no montante da arrecadação. Em 2013 as taxas representam apenas 1% , em média, da receita tributária total arrecadada e em 2014 o percentual se manteve na casa do 1%.

Evolução da arrecadação das TAXAS

Gráfico 8 - Taxas

Elaborado pela autora.

Arrecadação das Contribuições

As receitas de contribuições são aquelas instituídas pelo ente público decorrente de obras públicas que acarrete na valorização de imóveis (chamada de contribuição de melhoria). O art. 149 da Constituição ainda contempla a instituição da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) que é uma serviço destinado a população de maneira coletiva. As receitas de contribuições ajudam a compor o orçamento municipal e se cobradas de maneira efetiva pode ajudar a minimizar a dependência das transferências constitucionais. Em Balsa Nova

observa-se que a única fonte de contribuições é o da COSIP que em 2013 apresenta percentual de 9% da arrecadação tributária e em 2014, 7%.

Gráfico 9 - Contribuições

Elaborado pela autora.

4. DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA

Missão

A Missão, segundo Valeriano (2000) é a essência, o propósito da organização.

Desta forma, a missão da Prefeitura do município de Balsa Nova é a seguinte: “Prestar serviços públicos de maneira eficiente, respeitando os princípios constitucionais com celeridade e transparência para os munícipes”

Visão

De acordo com Costa (2005, p. 35), "visão é um modelo mental, claro, de um estado ou situação altamente desejável, de uma realidade futura possível".

Partindo deste conceito, a Visão para o município de Balsa Nova é: "Ser reconhecido como um município auto-suficiente, sustentável, com referência em qualidade de vida e justiça social".

Sabe-se que é obrigação da prefeitura buscar a otimização da arrecadação das receitas próprias e atentar para a obrigatoriedade prevista na constituição de arrecadar, fortalecendo o setor de tributação com pessoal atento à legislação, com equipamentos e sistemas informatizados de cobrança, cadastro e levantamento de devedores e que promova a gestão dos créditos tributários e da dívida ativa.

Essa otimização de receitas próprias depende que o setor de tributação enfrente as demandas, conscientes que se essa arrecadação não está eficiente será necessário realizar investimentos no setor que é um dos setores mais importantes da administração pública municipal.

Além de cumprir a determinação constitucional, da Lei de Responsabilidade Fiscal os administradores evitam penalidades e todo o esforço para aumentar a arrecadação só traz benefícios à gestão e, conseqüentemente, aos munícipes, pois um aumento de receitas diminui a dependência das transferências correntes de repasses gerais dos governos federal e estadual.

4.1. Proposta Técnica

Após a pesquisa realizada sobre a importância das receitas de arrecadação própria e a gestão desses recursos, propomos para a administração municipal as seguintes medidas e ações:

- Revisar o Código Tributário Municipal, à luz da Constituição, Lei 5.172 (CTN) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Realizar estudo sobre o todo o processo tributário, que deve prever todas as obrigações acessórias dos contribuintes, como a entrega de documentos

fiscais (quando solicitado), de declarações e outros necessários à efetiva fiscalização;

- Pesquisa dos perfis dos maiores e dos menores contribuintes, principalmente no que tange ao ISS.
- Levantamento e atualização do cadastro dos inscritos e dívida ativa e aumento no prazo para parcelamento de débitos, redução nos percentuais das multas e adequação das penalidades previstas na legislação municipal;
- Realizar um recadastramento dos imóveis do município, realizando reavaliação do valor venal do, passando a cobrar o imposto pelo valor real do imóvel. Essa reavaliação pode ser realizada por pessoal da organização ou através contratação de empresa especializada.
- Intensificar da fiscalização no que tange a compra e venda de imóveis no município, já que o ITBI representa valores expressivos devido ao perfil do município de Balsa Nova.
- Intensificar o controle sobre as receitas de contribuições, visto que, a única fonte dessas receitas foi a COSIP.

4.1.1. Plano de Implantação

Estratégia 1: Revisar o Código Tributário Municipal e todos os decretos e leis referentes a tributos para que o município possa cumprir efetivamente seu dever constitucional de tributar. Esta revisão deverá ser feita, num primeiro momento, pela Comissão Tributária, que encaminhará à Câmara Municipal para aprovação.

Ação: Solicitar ao Departamento Jurídico que faça essa revisão e disponibilizar, se for o caso, recursos par a realização de eventuais consultorias para que se realize esta revisão.

Responsabilidade: Secretarias de Finanças e Orçamento de Departamento Jurídico.

Prazo: Até Julho 2016.

Estratégia 2: Criar uma Comissão Tributária para análise e conhecimento das informações sobre os tributos municipais.

Ação: Prospectar interessados em participar dessa comissão, disponibilizado acesso à capacitação referente ao assunto, com objetivo de formar um setor de tributação mais efetivo.

Responsabilidade: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Administração.

Prazo para implantação: Até Agosto de 2016.

Estratégia 3: Investimento em desenvolvimento profissional dos servidores efetivos, visto que, estes tendem a permanecer no serviço público. Isto tornaria a administração mais unificada em seus processos.

Ação: Buscar parcerias com outras prefeituras para a realização de capacitação destes novos servidores que farão parte da comissão tributária, disponibilizando esses servidores para possíveis deslocamentos para outras cidades.

Responsabilidade: Secretarias de Administração e Finanças e Orçamento.

Prazo: Até Outubro de 2016.

Estratégia 4: Realização de concurso público para contratação de pelo menos mais 1 Fiscal de Tributos.

Ação: Realizar todos os trâmites para a realização do concurso e estudo sobre o impacto financeiro e orçamentário desta contratação.

Responsabilidade: Secretarias de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento de Planejamento

Prazo: Até Outubro de 2016.

Estratégia 5: Reestruturação do Departamento de Tributação, que atualmente conta com apenas um diretor de departamento.

Ação: Reestruturar o Departamento de Tributação, disponibilizando pelo menos mais um funcionário (Fiscal de Tributos) em sua estrutura.

Responsabilidade: Secretarias de Administração e Orçamento e Finanças.

Prazo: Até Novembro de 2016.

4.1.2. Recursos

Para a implantação e operação das etapas, os recursos necessários serão basicamente os recursos humanos, principalmente no tocante a contratação de mais um servidor para o Setor de Tributação da Prefeitura .

Quanto aos recursos físicos, a sala do setor de tributação já está disponível e já é utilizada, seria necessário apenas mais uma mesa com os equipamentos de informática necessários para auxiliar nos trabalhos solicitados. Recursos estes que a prefeitura já possui.

Quanto aos recursos financeiros, somente após os estudos e captação de investimentos será possível prever o quantitativo necessário, e após aprovação do legislativo e de todos os trâmites legais, poderão ser disponibilizados para empenhar.

4.1.3. Resultados Esperados

A sugestão de ações apresentadas neste trabalho está sujeita a mudanças e alterações de acordo com a disponibilidade, desejo e realidade que a administração municipal se encontra.

Espera-se que as ações sejam apreciadas pela administração municipal como uma possibilidade de incremento das receitas próprias para que o município seja cada vez menos dependente das transferências governamentais recebidas e também para que tenha uma disponibilidade financeira maior, situação sempre favorável ao gestor municipal e à população como um todo.

Os resultados esperados para o plano apresentado, num primeiro momento, com a realização das ações sugeridas será a reestruturação de um dos setores mais importantes do município, o de arrecadação.

Outro resultado esperado, é a otimização das receitas de arrecadação própria e o aumento na eficiência da Administração dos Tributos com uma melhor gestão tributária e capacitação dos responsáveis pelo controle e fiscalização dos tributos.

4.1.4. Riscos e medidas preventivo-corretivas

Os riscos de implantação de programas de reestruturação de departamentos são a falta de comprometimento dos envolvidos, de forma a não realizarem as ações propostas no prazo estipulado, o engajamento da chefia imediata e a falta de orçamento disponível para implantação das ações, uma que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige transparência e uma gestão equilibrada dos recursos disponíveis.

Outro risco esperado é a resistência dos funcionários da prefeitura aos programas de capacitação, já que num primeiro momento não estão previstas gratificações aos integrantes desta comissão de tributos sugerida.

Ainda existe a questão das mudanças na estrutura administrativa que ocorre normalmente de 4 em 4 anos, com as eleições, com a demissão dos diretores de departamentos e dos secretários municipais, pois como são cargos de confiança.

Caso estes problemas se confirmem, tem que se nomear outros responsáveis e estipular novo prazo para sua realização e, no caso do orçamento, deve-se procurar cortar recursos nas ações de forma a gerenciar de forma eficiente o orçamento disponível.

Caso persista a falta de envolvimento dos membros da comissão, pode-se criar através de decreto uma Função Gratificada para os membros como forma de incentivo.

5. CONCLUSÃO

A administração municipal deve ter em mente que os resultados referentes a uma gestão tributária que realmente traga benefícios para a sociedade e para a saúde financeira das prefeituras é necessário uma mudança de paradigmas, focada em métodos gerenciais atuais e flexíveis, capacitação e motivação contínua de servidores envolvidos, aprimoramento da arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos que lhe são pertinentes

Com a realização deste estudo, cumpriu-se o objetivo geral proposto com o conhecimento sobre os tributos que são de competência dos municípios.

Assim como, através dos objetivos específicos demonstrar que uma gestão tributária eficiente só traz benefícios à administração municipal e conseqüentemente aos munícipes.

Desta forma chegou-se a resposta ao problema de pesquisa proposto, com o conhecimento da evolução da arrecadação própria em determinado período e a partir desse demonstrativo de evolução das receitas a organização passa a conhecer melhor o ambiente ao seu redor, de forma que no longo prazo possa se diferenciar pelo aumento das receitas e pela eficiência na utilização dos recursos públicos e na prestação de serviços públicos à sua população, de forma a aumentar a qualidade de vida de seus munícipes.

Ficam como sugestões deste estudo:

Dar continuidade a esta pesquisa, avaliando a implementação das ações propostas neste trabalho;

Reavaliar se as ações propostas cumpriram seus objetivos que eram, principalmente um aumento na arrecadação de receitas próprias.

Aplicar este estudo em outras prefeituras, uma vez que um estudo aprofundado sobre a arrecadação de receitas próprias ainda é pequeno em muitas prefeituras, principalmente aquelas que dependem muito dos repasses constitucionais dos governos federal e estadual.

Fazer uma avaliação se as ações sugeridas já são de alguma forma aplicadas no município, principalmente no que tange à fiscalização.

Fazer um levantamento mais aprofundado sobre todas as taxas e contribuições que competem aos municípios e verificar maneiras de otimizar também essas receitas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, Luiz Antônio. **Gestão tributária**. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. UFSC; CAPES: UAB, 2012. 126p.

BALSA NOVA. **Portal da Governança**. Execução Orçamentária. Disponível em: <<http://187.54.5.4:7474/esportal/esportalprincipal.index.logic>>. Acesso em 30 out. 2015

BALSA NOVA. Lei 753 de 10 de dezembro de 2013. **Código Tributário de Balsa Nova**. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-balsa-nova-pr> . Acesso em 03 nov. 2015.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de. **Fundamentos de metodologia**: um guia para a iniciação científica. São Paulo: McGraw-Hill, 1986.

BRASIL. Presidente Ulysses Guimarães. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 20 out. 2015.

_____. Presidente H. Castelo Branco **Lei 5.172/1966**. Código Tributário Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em 23 out. 2015.

_____. **Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, 5 de maio de 2000.

_____. **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964**. Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e municípios e do Distrito Federal. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

COSTA, E. A., **Gestão estratégica, Da empresa que temos para a empresa que queremos**. 2. Ed. São Paulo: SARAIVA, 2007. 424p

FABRETTI, Cláudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **FIRJAN**. Disponível em <http://www.firjan.com.br/ifgf/>. Acesso em 10 out. 2015.

GOODE, W. J.; HATT, P. K. **Métodos em pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1969.

IPARDES. **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social**. Disponível em < www.ipardes.gov.br >. Acesso em 06/11/15.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1990.

RECEITAS PÚBLICAS: **Manual de procedimentos**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2005 – Anual.

RIBEIRO, Marcelo Gollo. **Aspectos da gestão tributária no Município**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n.2850, 21 abr.2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18947>>. Acesso em: 16 out. 2015.

TRISTÃO, José Américo Martelli, **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação**. São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p. Tese de doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação da EAESP/FGV.

SILVA MARTINS, Ives Gandra da. Elisão e Evasão fiscal, in: **Caderno de Pesquisas Tributárias**, nº 13, São Paulo: Resenha Tributária, 1988.

VALERIANO, Dalton L., **Gerenciamento Estratégico e Administração por Projetos**. São Paulo: MAKRON Books, 2000.